PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 01/2023 – LEGISLATIVO

EMENTA: "INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da Vereadora *Dalva Cristina Siqueira dos Santos*, protocolado na Casa Legislativa no dia 12/01/2023 e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria assim foi disposta:

Artigo 1º: Fica instituído no município de Jardinópolis o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Artigo 2º: Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Artigo 3º: O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único: O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Artigo 4º: Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Artigo **5º:** O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, o disposto nesta Lei.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Clicksign 7fe64f8d-a05c-4e17-bed2-0b9768875fab

O projeto visa instituir no município o uso do colar de girassol, nos moldes constantes do projeto, conforme apontado na justificativa que acompanha a matéria, estando em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015.

Cumpre deixar consignado que tramita na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal *David Soares* (DEM-SP) o projeto de lei nº 1501/2021, que trata da mesma matéria em âmbito nacional.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 001/2023**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 07 de fevereiro de 2023.

(Assinaturas Eletrônica)

Relator: **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)**

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO) **Membro: SAMUEL FARAH**

Clicksign 7fe64f8d-a05c-4e17-bed2-0b9768875fab

Parecer JR - PL 001-23 - Leg.pdf

Documento número #7fe64f8d-a05c-4e17-bed2-0b9768875fab

Hash do documento original (SHA256): df0fe2a11911830e95ecb0101e0ba6a844ab5e38974b447d9022645e1f9ce8b6

Assinaturas

Luiz Gustavo de Sousa
CPF: 181.168.838-10
Assinou em 07 fev 2023 às 17:57:35

Samuel Farah
CPF: 267.343.528-03
Assinou em 07 fev 2023 às 12:52:43

José Eduardo Gomes Junior
CPF: 303.962.998-06
Assinou em 08 fev 2023 às 10:20:28

Log

07 fev 2023, 12:19:26	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 7fe64f8d-a05c-4e17-bed2-0b9768875fab. Data limite para assinatura do documento: 09 de março de 2023 (12:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
07 fev 2023, 12:19:27	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: gustavosaba@camarajardinopolis.sp.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Gustavo de Sousa e CPF 181.168.838-10.
07 fev 2023, 12:19:27	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: samuelfarah@camarajardinopolis.sp.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samuel Farah e CPF 267.343.528-03.
07 fev 2023, 12:19:27	Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: joseeduardofofo@camarajardinopolis.sp.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Eduardo Gomes Junior e CPF 303.962.998-06.

07 fev 2023, 12:52:43	Samuel Farah assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail samuelfarah@camarajardinopolis.sp.gov.br. CPF informado: 267.343.528-03. IP: 189.92.111.81. Componente de assinatura versão 1.443.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 fev 2023, 17:57:35	Luiz Gustavo de Sousa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavosaba@camarajardinopolis.sp.gov.br. CPF informado: 181.168.838-10. IP: 200.173.164.115. Componente de assinatura versão 1.444.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 fev 2023, 10:20:28	José Eduardo Gomes Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joseeduardofofo@camarajardinopolis.sp.gov.br. CPF informado: 303.962.998-06. IP: 186.210.138.112. Componente de assinatura versão 1.444.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 fev 2023, 10:20:29	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7fe64f8d-a05c-4e17-bed2-0b9768875fab.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7fe64f8d-a05c-4e17-bed2-0b9768875fab, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.